

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



OFÍCIO nº 201/2025/PGM

Lavras/MG, 23 de outubro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Ubirajara Cassiano Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Lavras

ASSUNTO: Envia Projeto de Lei Ordinária (PGM nº 025/2025) que "Altera a Lei nº 3.274, de 28 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a admissão de estagiários na Administração Pública Municipal e dá outras providências".

Prezado Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, que "Altera a Lei nº 3.274, de 28 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a admissão de estagiários na Administração Pública Municipal e dá outras providências".

A proposta busca criar uma nova modalidade de formação prática e técnica voltada a estudantes, em parceria com universidades conveniadas, de natureza técnica, voltado à formulação de políticas públicas, à elaboração de relatórios técnicos, à realização de pesquisas e à produção de estudos estatísticos no âmbito do Município de Lavras.

O Programa de Residência em Administração Pública e Estatística representa uma estratégia moderna e eficaz de integração entre a Administração Pública e o meio acadêmico, contribuindo para a melhoria da gestão municipal e para a formação qualificada de futuros profissionais.

Importante ressaltar que o projeto não implica aumento de despesas, uma vez que as admissões no Programa de Residência utilizarão o mesmo limite de vagas já previsto para o estágio, nos termos da nova redação proposta para o art. 1º da Lei nº 3.274/2007. Assim, o número total de admissões no âmbito de Estágio e do Programa de Residência em Administração Pública e Estatística, somados, observará o limite máximo de 100 (cem) vagas, pelo prazo de até 1 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período.

Trata-se de uma iniciativa alinhada às melhores práticas de inovação na gestão pública, com impacto positivo tanto para a administração municipal quanto para os residentes, promovendo a qualificação profissional e o fortalecimento institucional.

Diante do exposto, aguardamos a apreciação e aprovação pelos nobres Vereadores da propositura, em anexo, de modo a viabilizar as alterações necessárias, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO
(PGM Nº 025/2025)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO (PGM Nº 025/2025)

ALTERA A LEI Nº 3.274, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.274, de 28 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a admissão de estagiários na Administração Pública Municipal e dá outras providências, passa a vigorar com as alterações constantes nesta Lei.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 3.274, de 28 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Administração Pública Municipal poderá admitir até 100 (cem) vagas, distribuídas entre estágios, para fins diversos, e o Programa de Residência em Administração Pública e Estatística, pelo prazo de até 1 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período." (NR)

Art. 3º Fica acrescido o art. 4º-A à Lei nº 3.274, de 28 de fevereiro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º-A. Fica instituído o Programa de Residência em Administração Pública e Estatística para estudantes, em parceria com universidades conveniadas, de natureza técnica, voltado à formulação de políticas públicas, à elaboração de relatórios técnicos, à realização de pesquisas e à produção de estudos estatísticos, no âmbito do Município de Lavras.

§ 1º O Programa será executado pelo Poder Executivo Municipal, em parceria com instituições de ensino superior, mediante celebração de convênio.

§ 2º Aos participantes do Programa de Residência será concedida uma bolsa remunerada correspondente a 50% (cinquenta por cento) do padrão E-01, Nível I, Classe I, constante da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais do Quadro Permanente do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Pública do Município de Lavras." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 23 de outubro de 2025.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO
(PGM Nº 025/2025)